

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES  
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso I, e 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012:

1) Deferir os registros dos contratos de servidores temporários firmados entre a FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ - MARCELO JOSÉ ROSÁRIO DE SOUSA, REGINALDO FERREIRA PINTO, ANDERSON LUIZ DAS CHAGAS BATISTA, ALLAN DA CONCEIÇÃO PEREIRA DE JESUS, SÉRGIO MELO DA SILVA, ELIZETE MARIA CHAVES ABBADÉ, ANTÔNIO DONACIANO ARAÚJO DE SOUSA e JOCÉLIO LOPES DE SOUZA;

2) A Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará (FASEPA) deve observar as recomendações sugeridas pelo Ministério Público de Contas em seu parecer.

**ACÓRDÃO Nº. 54.917**

Processo n.º 2013/53156-0

Assunto: Admissão de Pessoal

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso I, e 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012:

1) Registrar o ato de admissão de servidor temporário firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA - FLÁVIA CRISTINA DE SOUZA GOMES;

2) A Secretaria de Estado de Administração (SEAD) e a Auditoria-Geral do Estado (AGE) devem observar as recomendações descritas no parecer do Ministério Público de Contas;

3) A Secretaria do Controle Externo do TCE-PA (SECEX) deverá incluir, no Plano Anual de Fiscalização, auditoria programada com a finalidade de fiscalizar a substituição de contratados temporariamente para desempenho de atividade cuja necessidade é permanente, fora das hipóteses de exceção - art. 37, inciso IX, da Constituição Federal -, por servidores concursados;

4) O TCE-PA deverá exigir dos processos de registros de servidores temporários, expressa declaração do admitido de obediência à “quarentena” de 6 meses prevista no parágrafo único do art. 2º da Lei Complementar n.º 07/1991.

**ACÓRDÃO Nº. 54.918**

Processo n.º 2013/53337-3

Assunto: Admissão de Pessoal

Requerente: CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso I, e 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012:

1) Registrar os atos de admissão de servidores temporários firmados entre a CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ - GRACE KELLY SALES SILVA e JOSELENE MARTINS DE SOUZA BOAVENTURA;

2) Deixar de aplicar a multa pela publicação fora do prazo legal em virtude do entendimento adotado pelo TCE-PA no Prejulgado n.º 06 e no Item 4 do Anexo da Resolução TCE n.º 17.459/2007.

3) A Auditoria-Geral do Estado (AGE) e a Secretaria de Estado de Administração (SEAD) devem observar as recomendações descritas no parecer do Ministério Público de Contas;

4) A Secretaria do Controle Externo do TCE-PA (SECEX) deverá incluir, no Plano Anual de Fiscalização, auditoria programada com a finalidade de fiscalizar a substituição de contratados temporariamente para desempenho de atividade cuja necessidade é permanente, fora das hipóteses de exceção - art. 37, inciso IX, da Constituição Federal -, por servidores concursados;

5) O TCE-PA deverá exigir dos processos de registros de servidores temporários declaração expressa do admitido de obediência à “quarentena” de 6 meses prevista no parágrafo único do art. 2º da Lei Complementar n.º 07/1991.

**ACÓRDÃO Nº. 54.919**

Processo n.º. 2015/50372-6

Assunto: Contratação de Servidores Temporários

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso I, e 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos contratos de admissão de servidores

temporários firmados entre o INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - RENATO GOES DE SOUZA, CARLOS HENRIQUE ARAUJO MENDONÇA, MAURO SERGIO JUNIOR DA SILVA TEIXEIRA, PAULA ERSE OLIVEIRA, LARISSA CARVALHO DE MELO DANTAS, AMÉLIA PINHEIRO DE VASCONCELOS, MARIA AUXILIADORA DE MIRANDA SEABRA, BRENDA GOMES COSTA, JOYCE TAVARES COSTA, FERNANDO ALÍPIO DA SILVA OTERO SEABRA FILHO, GLAYCE BATISTA DOS REIS e JANAINA PINHEIRO SANTOS.

**ACÓRDÃO Nº. 54.920**

Processo n.º 2014/50185-0

Assunto: Aposentadoria

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II, e 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro da Portaria AP n.º 1180, de 05/03/2012, que trata da aposentadoria de MARIA IVONE TEIXEIRA ALEIXO, no cargo de Professor Classe Especial, Nível K, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

**ACÓRDÃO Nº. 54.921**

Processo n.º 2014/50210-5

Assunto: Aposentadoria

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Auditora MILENE DIAS DA CUNHA

Formalizador da Decisão:

Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno)

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da Relatora, com fundamento nos arts. 34, inciso II, e 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, registrar a Portaria RET AP nº. 1212 de 30/06/2015, que trata da aposentadoria de BENEDITO DA SILVA DOS ANJOS, no cargo de Vigia, referência I, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

**ACÓRDÃO Nº. 54.922**

Processo n.º 2012/50048-1

Assunto:Prestação de Contas referente ao Convênio n.º 002/2011, firmado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ e a FAPESPA.

Responsável: CARLOS EDÍLSON DE ALMEIDA MANESCHY - Reitor.

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 56, inciso I, c/c o art. 60 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

1) Julgar regulares as contas de responsabilidade do Sr. CARLOS EDÍLSON DE ALMEIDA MANESCHY (CPF: 066.166.902-53), então Reitor da Universidade Federal do Pará, no valor de R\$170.000,00 (cento e setenta mil reais), dando-lhe plena quitação;

2) Recomendar à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Pará que dê especial atenção à fiscalização e acompanhamento da execução dos convênios atuais e futuros, e que os correspondentes laudos espelhem a efetiva realização de tal encargo em tempo hábil.

**ACÓRDÃO Nº. 54.923**

Processo n.º 2015/50269-8

Assunto:Prestação de Contas do FUNDO DE REAPARELHAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, referente ao Exercício Financeiro de 2014.

Responsável: CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR - Presidente, à época.

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 56, inciso I, e art. 60 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas de responsabilidade do Exm.º Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR, no valor de R\$677.273,12 (seiscentos e setenta e sete mil, duzentos e setenta e três reais e doze centavos), dando-lhe plena quitação.

**ACÓRDÃO Nº. 54.924**

Processo n.º 2013/51359-1

Assunto:Tomada de Contas relativa ao Convênio n.º 004/2009, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA e a SEPAQ.

Responsável: ÁLVARO BRITO XAVIER - Prefeito, à época.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 58, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, arquivar a presente tomada de contas, tendo em vista que os recursos foram empenhados e, posteriormente, anulados, não havendo repasses para a execução do convênio sob exame.

**Protocolo 873298**

**PORTARIA Nº 30.174 DE 09 DE SETEMBRO DE 2015.**

**I - REVOGAR A PORTARIA Nº 30.088 DE 25-08-2015;**  
II - CONCEDER à servidora RITA HELENA ALVES PESSOA, Analista Auxiliar de Controle Externo, matrícula nº 0612766, 30 (trinta) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 06-06-2001/2004, nos termos do artigo 98 da Lei nº 5.810/94, no período de 21-09

a 20-10-2015.

**Protocolo 873520**

# MINISTÉRIO PÚBLICO

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PORTARIA**

**PORTARIA N.º 5287/2015-MP/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR, como pregoeiro deste Órgão, o servidor RUBENS FERNANDES ROCHA para atuar no Pregão Eletrônico vinculado ao Processo Administrativo nº 098/2015-SGJ-TA, de acordo com o disposto no art. 3º, IV, da Lei Federal nº 10.520, de 17/7/2002, arts. 9º, VI, e 10 do Decreto Federal nº 5.450, de 31/05/2005, art. 5º, II, da Lei Estadual nº 6.474, de 6/8/2002, e arts. 10, VI, e 11 do Decreto Estadual nº 2.069, de 20/02/2006, e no impedimento deste, a servidora ANDRÉA MARA CICCIO, devendo atuar como membro da Equipe de Apoio os servidores MARCELO ANTONIO SILVA MARTINS e, no seu impedimento, FLORIANO KENJI YOKOYAMA, para análise técnica das propostas e da documentação de qualificação técnica.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 28 de agosto de 2015.

MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

Procurador-Geral de Justiça.

**Protocolo 873245**

**PORTARIA N.º 5542/2015-MP/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR, como pregoeiro deste Órgão, o servidor RUBENS FERNANDES ROCHA para atuar no Pregão Eletrônico vinculado ao Processo Administrativo nº 074/2015-SGJ-TA, de acordo com o disposto no art. 3º, IV, da Lei Federal nº 10.520, de 17/7/2002, arts. 9º, VI, e 10 do Decreto Federal nº 5.450, de 31/05/2005, art. 5º, II, da Lei Estadual nº 6.474, de 6/8/2002, e arts. 10, VI, e 11 do Decreto Estadual nº 2.069, de 20/02/2006, e no impedimento deste, a servidora ANDRÉA MARA CICCIO, devendo atuar como membro da Equipe de Apoio os servidores ANTÔNIO CRUZ NEVES e, no seu impedimento, MAURO CÉSAR CARVALHO DE CARVALHO, para análise técnica das propostas e da documentação de qualificação técnica.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 08 de setembro de 2015.

MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

Procurador-Geral de Justiça.

**Protocolo 873250**

**PORTARIA N.º 5314/2015-MP/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR, o servidor EMERSON BRUNO DE OLIVEIRA GOMES para atuar no Pregão Eletrônico vinculado ao Processo Administrativo nº 045/2015-SGJ-TA, como membro da Equipe de Apoio para análise técnica das propostas, em substituição às servidoras CRISTINA DOS SANTOS MAIA e ANA PRISCILA CORREIA MORGADO, designadas pela Portaria nº 4152/2015-MP/PGJ.